

Supremo Tribunal Federal

COORD. DE ANÁLISE DE JURISPRUDÊNCIA
D.J. 11.12.98
EMENTÁRIO Nº 1 9 3 5 - 0 8

1553

20/10/98

SEGUNDA TURMA

RECURSO EXTRAORDINÁRIO N. 232.422-1 MATO GROSSO DO SUL

RELATOR : MIN. CARLOS VELLOSO
RECORRENTE: UNIÃO FEDERAL
ADVOGADA : PFN - MARIA LUCIA PERRONI
RECORRIDA : EMPRESA ENERGÉTICA DE MATO GROSSO DO SUL S/A - ENERSUL
ADVOGADOS : LYCURGO LEITE NETO E OUTROS

EMENTA: - CONSTITUCIONAL. TRIBUTÁRIO. FINSOCIAL. EMPRESAS PRESTADORAS DE SERVIÇO.

I. - Constitucionalidade do art. 7º da Lei 7.787, de 30.06.89, do art. 1º da Lei 7.894, de 24.11.89 e do art. 1º da Lei 8.147, de 28.12.90, relativamente às empresas prestadoras de serviço.

II. - Precedente do STF: RE 187.436-RS, Marco Aurélio, Plenário, 25.06.97. Vencidos: Maurício Corrêa, Carlos Velloso e Néri da Silveira.

III. - R.E. conhecido e provido.

A C Ó R D ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Ministros do Supremo Tribunal Federal, em Segunda Turma, na conformidade da ata do julgamento e das notas taquigráficas, por decisão unânime, conhecer do recurso e lhe dar provimento, nos termos do voto do Sr. Ministro Relator. Ausentes, justificadamente, neste julgamento, os Srs. Ministros Presidente e Maurício Corrêa.

Brasília, 20 de outubro de 1998.

Carlos Velloso

CARLOS VELLOSO - PRESIDENTE e RELATOR



20/10/98

SEGUNDA TURMA

RECURSO EXTRAORDINÁRIO N. 232.422-1 MATO GROSSO DO SUL

RELATOR : MIN. CARLOS VELLOSO
RECORRENTE: UNIÃO FEDERAL
ADVOGADA : PFN - MARIA LUCIA PERRONI
RECORRIDA : EMPRESA ENERGÉTICA DE MATO GROSSO DO SUL S/A - ENERSUL
ADVOGADOS : LYCURGO LEITE NETO E OUTROS

R E L A T Ó R I O

O Sr. Ministro **CARLOS VELLOSO**: - O acórdão recorrido, em mandado de segurança, entendeu que as empresas prestadoras de serviços não estão sujeitas ao pagamento do FINSOCIAL com as majorações das alíquotas previstas nas Leis n°s 7.787/89, 7.894 e 8.147/90.

Daí o RE, interposto pela União Federal, com fundamento no art. 102, III, **b**, da Constituição Federal, sustentando-se, em síntese, a constitucionalidade das majorações das alíquotas do FINSOCIAL para as empresas prestadoras de serviço.

Inadmitido o recurso, subiram os autos em virtude de provimento de agravo de instrumento.

É o relatório.



20/10/98

SEGUNDA TURMA

RECURSO EXTRAORDINÁRIO N. 232.422-1 MATO GROSSO DO SUL

V O T O

O Sr. Ministro **CARLOS VELLOSO** (Relator): - O Supremo Tribunal Federal, pelo seu Plenário, julgando o RE 187.436-RS, Relator o Ministro Marco Aurélio, decidiu pela constitucionalidade do art. 7º da Lei 7.787, de 30.06.89, do art. 1º da Lei 7.894, de 24.11.89 e do art. 1º da Lei 8.147, de 28.12.90, relativamente às empresas prestadoras de serviços.

No citado julgamento, fiquei vencido, na companhia honrosa dos Ministros Maurício Corrêa e Néri da Silveira.

Não devo, entretanto, na Turma, arrostar o decidido pelo Plenário. Por isso, com a ressalva do meu entendimento pessoal a respeito do tema, conheço do recurso e dou-lhe provimento. Sem honorários (Súmula 512 - S.T.F.). *mueller*

SEGUNDA TURMA

EXTRATO DE ATA

RECURSO EXTRAORDINÁRIO N. 232.422-1

PROCED. : MATO GROSSO DO SUL

RELATOR : MIN. CARLOS VELLOSO

RECTE. : UNIÃO FEDERAL

ADVDA. : PFN - MARIA LUCIA PERRONI


RECDA. : EMPRESA ENERGÉTICA DE MATO GROSSO DO SUL S/A - ENERSUL

ADVDS. : LYCURGO LEITE NETO E OUTROS

Decisão: Por unanimidade, a Turma conheceu do recurso e lhe deu provimento, nos termos do voto do Relator. Ausentes, justificadamente, neste julgamento, os Senhores Ministros Presidente e Maurício Corrêa. Presidiu, este julgamento, o Senhor Ministro Carlos Velloso. 2ª. Turma, 20.10.98.

Presidência do Senhor Ministro Néri da Silveira. Presentes à Sessão os Senhores Ministros Carlos Velloso, Marco Aurélio, Maurício Corrêa e Nelson Jobim.

Subprocurador-Geral da República, Dr. Edinaldo de Holanda Borges.


Carlos Alberto Cantanhede
Coordenador